



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:14.11.2025
09:39:41 -03

DECRETO Nº 331/2025

ICP
Brasil

Súmula: Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura a qualquer pessoa o direito fundamental de obter informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência ativa e passiva da Administração Pública, bem como o controle social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão – e-SIC, no âmbito municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduvas, o direito de acesso à informação pública previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. Subordinam-se ao regime deste Decreto:

- I – Os órgãos da Administração Direta;
- II – As autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
- III – As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, mediante convênios, subvenções, termos de fomento, de colaboração ou



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103
Data: 14-11-2025
09:39:41 -03

instrumentos congêneres, limitando-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Art. 3º. A execução da política municipal de acesso à informação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como as seguintes diretrizes:



- I – A publicidade é a regra e o sigilo, a exceção;
- II – A divulgação de informações de interesse público independe de solicitação;
- III – O uso de tecnologias da informação deve assegurar amplo e fácil acesso à população;
- IV – A proteção das informações pessoais e sigilosas deve ser garantida;
- V – O fomento à cultura de transparência e ao controle social é dever da Administração.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º. Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Art. 5º. Compete ao SIC:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Receber e registrar pedidos de acesso, fornecendo número de protocolo;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;
- IV – Encaminhar às unidades competentes os pedidos de informação;
- V – Acompanhar o cumprimento dos prazos e elaborar relatórios estatísticos de atendimento;
- VI – Organizar e manter atualizadas as informações disponibilizadas no portal de transparência;
- VII – Elaborar relatórios estatísticos semestrais contendo a quantidade de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, disponibilizando-os no portal da transparência.

Art. 6º. O atendimento do SIC será realizado:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103
Data: 14/11/2025
09:39:41-03

ICP
Brasil

- I – Presencialmente, na Ouvidoria Municipal, instalada na sede da Prefeitura, na Avenida dos Pioneiros n° 500, das 9h às 11h e das 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; e
- II – Por meio eletrônico, através do Sistema SIC, disponível no portal oficial do Município (www.catanduvas.pr.gov.br), que possui o mesmo valor legal que o protocolo físico.

Parágrafo único. O SIC e o e-SIC deverão assegurar acessibilidade, linguagem simples e meios alternativos a pessoas com deficiência, analfabetos ou sem acesso à internet.

CAPÍTULO III – DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação, por escrito ou meio eletrônico, devendo conter:

- I – Nome e identificação (CPF ou CNPJ);
- II – Endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações; e
- III – Especificação clara da informação requerida.

Parágrafo único. O Município disponibilizará formulário padrão para pedidos de acesso, tanto no sítio eletrônico oficial quanto no SIC presencial, a fim de padronizar o registro das solicitações.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos:

- I – Genéricos ou desproporcionais;
- II – Manifestamente exagerados ou desarrazoados;
- III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, ou criação de informação nova.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o SIC deverá orientar o requerente quanto à forma de acesso às informações disponíveis, indicando, sempre que possível, o local onde possam ser obtidas as informações públicas correlatas.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 14.11.2023
09:39:41 -03

Art. 9º. O acesso será concedido de forma imediata quando disponível.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível, o órgão deverá responder em até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa comunicada ao solicitante antes do término do prazo inicial.]

Parágrafo Segundo. O prazo será contado a partir do registro do pedido no protocolo do SIC ou no sistema eletrônico (e-SIC).

Parágrafo Terceiro. O descumprimento dos prazos ensejará responsabilidade funcional da autoridade competente.

Art. 10. A informação será fornecida preferencialmente em formato eletrônico; se impressa, poderá ser cobrado apenas o valor do custo de reprodução, informado previamente ao solicitante.

Parágrafo Primeiro. O serviço é gratuito quando a informação estiver em meio digital.

Parágrafo Segundo. Será isento do pagamento aquele que declarar não possuir condições de arcar com o custo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, nos termos da Lei nº 7.115/1983.

CAPÍTULO V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O solicitante poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da resposta, nas hipóteses de:

- I – Negativa de acesso;
- II – Resposta incompleta ou omissa;
- III – Ausência de resposta no prazo legal.

Art. 12. O recurso será dirigido ao Prefeito, que decidirá em até 5 (cinco) dias corridos, mediante decisão formal e fundamentada, comunicada ao requerente.

CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS OU SIGILOSAS



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103
Data: 14.11.2025
09:39:41 -03



Art. 13. Somente poderão ser classificadas como sigilosas as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011.

Art. 14. A classificação quanto ao grau de sigilo será formalizada em decisão motivada, contendo assunto, fundamento, prazo e autoridade classificadora, observados os limites da Lei Federal.

Art. 15. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito por até 100 (cem) anos, conforme o art. 31 da Lei Federal 12.527/2011 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018).

Art. 16. Nos casos de indeferimento total ou parcial do pedido, a decisão deverá ser escrita e conter:

- I – A negativa expressa e motivação legal;
- II – O fundamento jurídico do sigilo (Lei 12.527/2011, LGPD, sigilo fiscal, bancário etc.);
- III – A natureza da restrição;
- IV – A indicação do direito de recurso e respectivo prazo.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Todos os órgãos e entidades municipais deverão divulgar, independentemente de solicitação, em sítio eletrônico oficial, no mínimo:

- I – Estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento;
- II – Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – Despesas orçamentárias e financeiras;
- IV – Procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos;
- V – Dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras;
- VI – Respostas a perguntas frequentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração garantirá a atualização, acessibilidade e integridade das informações publicadas.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 18. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 32 da Lei 12.527/2011, as seguintes condutas:



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 14.11.2025
09:39:41 -03

- I – Recusar, retardar deliberadamente ou não fornecer informação de forma incorreta ou incompleta;
- II – Impor sigilo indevido;
- III – Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações;
- IV – Divulgar ou permitir acesso indevido a informações pessoais ou sigilosas.



Parágrafo único. As condutas acima sujeitam o agente público às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detenha informação por vínculo com o poder público e descumpra o disposto neste Decreto estará sujeita às sanções previstas no art. 33 da Lei 12.527/2011, inclusive advertência, multa e rescisão contratual.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

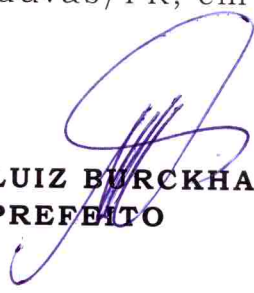
Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração promoverá campanhas permanentes de fomento à cultura da transparência, bem como capacitação de servidores envolvidos no atendimento ao cidadão.

Art. 21. A Ouvidoria Municipal manterá controle e registro atualizado de todos os pedidos, respostas, prazos e recursos referentes à LAI, devendo publicar relatórios semestrais de desempenho no portal da transparência.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes e pertinentes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 12 de novembro de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO